

Estatutos da Óbidos Criativa, E.M.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E

SEDE

ARTIGO 1º

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

1 - A Empresa **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, sob a forma de empresa local, constituída pelo município de Óbidos, nos termos dos artigos 6º, 19º a 44º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

2 - A capacidade jurídica da **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.

ARTIGO 2º

(Regime Jurídico)

A **ÓBIDOS CRIATIVA – E.M.**, rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.

ARTIGO 3º

(Sede e representação)

1 - A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.**, tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho na Vila de Óbidos.

2 - A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário à prossecução dos seus fins.

SECÇÃO II

OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º

(Objeto)

1- A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** tem por objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, incluindo a gestão e exploração de equipamentos e infraestruturas afetas ao desenvolvimento de atividades nos domínios da cultura, da ação social, da educação e formação profissional, do turismo, da cooperação internacional e da promoção da inovação e criatividade.

2- A **ÓBIDOS CRIATIVA – E.M.** deverá desenvolver um conjunto de projetos e de atividades adequadas à prossecução do seu objeto que visem, designadamente, o seguinte:

- a) Promover a qualificação do potencial humano, designadamente através da incorporação de novos modelos conceptuais de aprendizagem, através de redes capazes de criar um ecossistema propício, capaz de qualificar recursos com a capacidade de responder favoravelmente num contexto internacional às alterações sistemáticas da economia;

- b) O desenvolvimento conceptual e experimentação na educação criativa;
- c) A promoção da qualificação do potencial humano através da aprendizagem ao longo da vida;
- d) A valorização profissional, através da prestação de serviços na área da formação profissional;
- e) Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;
- f) A realização de atividades que visam a promoção do desenvolvimento económico local, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão social, designadamente através do desenvolvimento de atividades de promoção e gestão de equipamentos, projetos e iniciativas nos domínios da educação, da cultura, e do turismo de Óbidos;
- g) A conceção, criação, implementação, promoção e gestão de projetos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, incluindo o apoio à inovação sistémica dentro e entre empresas locais nos diferentes sectores de atividade económica;
- h) A cooperação internacional, incluindo a criação de redes internacionais na persecução do desenvolvimento criativo e internacionalização da economia local;
- i) A promoção e desenvolvimento de novas áreas de negócio dentro dos sectores clássicos;
- j) O apoio e atração de novos empreendedores, num contexto internacional;
- k) A gestão e administração de espaços do domínio público e ou privado que o Município de Óbidos venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos, dinamizando a sua utilização e aproveitamento;
- l) A promoção e realização de atividades culturais e a gestão de equipamentos culturais que o Município de Óbidos venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos;

- m) A promoção turística do Município de Óbidos nacional e internacionalmente;
- n) A realização e promoção de exposições, cursos, colóquios, conferências ou manifestações de qualquer outro tipo que contribuam para a realização do objeto social da Empresa;
- o) A edição de publicações periódicas e não periódicas;
- p) Assegurar a obtenção de receitas, mediante a exploração dos espaços e equipamentos, nomeadamente, através da cobrança de ingressos, preços, rendas das concessões ou outras de semelhante natureza, tais como publicidade, vendas, a gestão e exploração das zonas de estacionamento público e a prestação de serviços comerciais conexos com os parques de estacionamento sob sua gestão, procedendo às respetivas atualizações mediante prévia aprovação da CMO;
- q) A promoção e desenvolvimento de todas as ações conducentes à valorização do património histórico e natural do Concelho de Óbidos;
- r) A produção de merchandising próprio de Óbidos;
- s) A gestão de espaços públicos e concessões municipais, nomeadamente de esplanadas, cafetarias, restaurantes e similares, incluindo a gestão de equipamentos e de bens educativos, culturais, recreativos, de lazer e turísticos.

2. A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M** poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social.

3.No desenvolvimento do seu objeto, a Óbidos Criativa, E.M. deverá observar e cumprir os seguintes parâmetros:

- a) A inovação, enquanto capacidade de responder de forma criativa aos desafios que se lhe colocam;
- b) O dinamismo, através da capacidade de concretizar projetos que antecipem as necessidades dos seus munícipes;
- c) O rigor, através da capacidade de potenciar os meios disponíveis, sem descurar os fatores sociais, éticos e financeiros.

ARTIGO 5º

(Delegação de poderes)

1 – Para a prossecução do seu objeto, a Câmara Municipal de Óbidos pode delegar, na **ÓBIDOS CRIATIVA – E.M.**, nos termos do artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, sempre que existam vantagens globais para os munícipes, os seguintes poderes no âmbito das suas competências, em conformidade com o disposto no artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações dadas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Administração dos bens do domínio público ou privado do município, que sejam afetos ao exercício da sua atividade;
- Administrativos e de autoridade pública previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto;
- Cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias;
- Execução de obras de conservação e beneficiação em edifícios e espaços exteriores, no âmbito do seu objeto;

2- A delegação de poderes referida no número anterior efetua-se mediante Deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, a qual fixará o âmbito das competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem.

3- O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for designado para o exercício das funções a que se referem as alíneas a) e b) do nº1, deterá, nos termos e para os efeitos do nº2 do artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à defesa do património propriedade da Óbidos Criativa ou a ela afeto, bem como à fiscalização do cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis, no âmbito do seu objeto, para o que dispõe dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade cuja delegação seja, em direito, permitida.

4 As obras e trabalhos promovidos pela **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** podem ser executados em regime de administração direta ou de empreitada e não carecem de

licença municipal, nos termos da legislação aplicável, desde que as mesmas resultem do exercício das suas obrigações específicas e o projeto respetivo seja submetido ao parecer da Câmara Municipal de Óbidos.

CAPÍTULO II

ORGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º

(Órgãos da Empresa)

São Órgãos da **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M:**

- a) A Assembleia Geral
- b) O conselho de Administração;
- c) O fiscal único;
- d) Conselho estratégico.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 7º

(Composição)

1- A assembleia Geral é constituída pelo único acionista, o município de Óbidos, podendo a respetiva mesa ser composta por um máximo de três elementos.

2- Cabe à Câmara Municipal de Óbidos, nos termos do nº2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea m) do nº2 do artigo 53 e da alínea i) do nº1 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações dadas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designar o representante do município de Óbidos na Assembleia Geral.

3- A mesa da Assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da assembleia geral, organizar o processo eleitoral e conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

4- O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Fiscal Único.

5- Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

ARTIGO 8º

(Reuniões)

1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- Em sessão ordinária a Assembleia geral reúne:

- a) Até 15 de Outubro de cada ano, para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório do conselho de administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transato.

3- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada nos termos legais ou mediante requerimento do conselho de administração, do fiscal único ou do representante do município.

4- As convocatórias da Assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima de 10 dias seguintes e devem conter a respetiva ordem de trabalhos, o local, a data e a hora do seu início.

5- As Assembleias gerais extraordinárias devem ser convocadas pelo seu presidente no prazo máximo de 10 dias seguidos a contar da receção do requerimento mencionado no nº3.

ARTIGO 9º

(Competências)

1- Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros do conselho de administração;
- b) Apreciar e votar até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais, o orçamento anual, incluindo a estimativa das operações financeiras com o município e o Estado;
- c) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano, o relatório de gestão, as contas de exercício e a aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transato;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais da empresa em conformidade com o disposto nos artigos 25º e 30º da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe tenha sido cometido pelo representante do município e demais competências previstas na lei para a prossecução do seu objeto.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º

(Composição)

1- O Conselho de Administração é composto por um Presidente e um máximo de dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

2- O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto em ata os limites e as condições do seu exercício.

3- Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, conforme com a deliberação que os tiver nomeado.

4- Sem prejuízo do disposto no nº4 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, só um dos membros do conselho de administração pode assumir funções remuneradas.

5- Os membros dos órgãos das entidades públicas participantes que integrem o conselho de administração não podem ser remunerados pelo exercício de funções na empresa.

6- É aplicável aos membros do conselho de administração o Estatuto do gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, sem prejuízo do disposto no nº5 do artigo 30 da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

ARTIGO 11º

(Mandato)

1- O mandato dos titulares do conselho de administração é, nos termos previstos no nº3 e no nº4, ambos, do artigo 30º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, de três anos, podendo ser renováveis três vezes consecutivas, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição

2- Os titulares dos órgãos sociais que cessem funções antes do termo do mandato por renúncia, morte ou incapacidade, destituição ou outro motivo, serão substituídos por novos membros, cujo mandato termina no termo do mandato dos demais titulares do órgão.

ARTIGO 12º

(Remuneração e mais condições de exercício de funções)

1. O valor da remuneração do membro do Conselho de Administração, nos termos previstos no nº 4 do artigo 10º dos presentes Estatutos, é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Óbidos.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ser demitidos, nos termos do previsto nos artigos 25º e 26º do Decreto-lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro.
3. Nos casos em que ocorrer a dissolução ou demissão do Conselho de Administração ou demissão do membro que exerça funções remuneradas, e desde que este conte, pelo menos, 12 meses seguidos de exercício de funções, tem direito a uma indemnização correspondente ao vencimento de base que auferiria até final do respetivo mandato, com o limite de 12 meses.

ARTIGO 13º

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a empresa praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, bem como proceder à revenda destes últimos;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os planos de atividade anuais e plurianuais, os projetos dos orçamentos anuais, planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento, devendo submetê-los para aprovação da Assembleia Geral e remetê-los à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo;

- g) Elaborar os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental, devendo submetê-los para aprovação da Assembleia Geral e remetê-los à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo;
- h) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços pelos serviços prestados;
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo, nos termos da lei;
- j) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- k) Propor à Câmara Municipal de Óbidos alterações aos Estatutos ou ao capital estatutário;
- l) Prestar as informações necessárias ao cumprimento dos deveres de informação previstos na legislação aplicável;
- m) Nomear titulares para cargos de direção e assessoria;
- n) Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do pessoal e remunerações;
- o) Gestão de recursos humanos, incluindo a contratação de colaboradores, não podendo ultrapassar o quadro de pessoal aprovado pela assembleia Geral, competindo-lhe ainda rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar.

ARTIGO 14º

(Competência do Presidente)

1- Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do Órgão;
- b) Convocar e presidir reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correta execução das deliberações.

2- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído por outro membro do Conselho, designado pelo Presidente para o efeito.

3- O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

ARTIGO 15º

(Reuniões, deliberações e atas)

1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros ou do fiscal único.

2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 16º

(Termos em que a Empresa se obriga)

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho.
- b) Pela assinatura de um só administrador, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) Para atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou das pessoas a quem referem as alíneas b) e c) no âmbito das competências que lhes tiverem sido delegadas.

SECÇÃO IV

FISCAL ÚNICO

ARTIGO 17º

(Competência)

1- A fiscalização da empresa é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos Órgãos competentes as irregularidade, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Óbidos informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre os documentos de prestação de contas, nomeadamente o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio da exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto nos artigos 25º e 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
- i) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa previstos no artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
- j) Emitir a certificação legal das contas.

2- O fiscal único é designado pela assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos.

3- O mandato do fiscal único tem a duração coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

4- Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Assembleia Geral, nos termos legais aplicáveis à fixação de honorários dos revisores oficiais de contas.

SECÇÃO V

CONSELHO ESTRATÉGICO

ARTIGO 18º

(Composição)

1. O Conselho Estratégico é um órgão colegial de natureza consultiva, composto por um mínimo de cinco membros.
2. O presidente do Conselho Estratégico é o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos ou o seu substituto legal em caso de incompatibilidade ou impedimento.
3. O Conselho Estratégico reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
4. O Conselho Estratégico é composto por elementos da sociedade civil de reconhecida idoneidade e competência técnica, um representante de cada força política representada na Assembleia Municipal, podendo integrar vereadores da Câmara Municipal de Óbidos.
5. Os membros do Conselho Estratégico não percebem qualquer remuneração.

ARTIGO 19º

(Competência)

Compete ao Conselho Estratégico, colegialmente:

- a) Emitir pareceres no âmbito do objeto da Óbidos Criativa, E.M.;
- b) Emitir pareceres solicitados pelos órgãos sociais da empresa sobre matérias de orientação e posicionamento estratégico e grandes opções

relacionadas com os diversos domínios do objeto e fins da Óbidos Criativa, E.M.;

- c) Emitir parecer sobre os planos de atividades e os orçamentos, anuais e plurianuais, apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Criar comissões eventuais, com carácter consultivo, que procedam ao acompanhamento das atividades turísticas, culturais, recreativas, educativas ou de formação;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a Óbidos Criativa, E.M. que lhe tenham sido submetidos pelos órgãos sociais da empresa, podendo formular recomendações, relativamente a matérias relacionadas com o seu objeto.

ARTIGO 20º

(Transparência)

1 - As empresas locais têm obrigatoriamente um sítio na Internet.

2 - As empresas locais mantêm permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:

- a) Contrato de sociedade e estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de gestão ou de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 25.º

CAPITULO III
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 21º

(Princípios de gestão)

1- A gestão da Empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Óbidos, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos, visando a exploração de atividades de interesse geral e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.

2- Sem prejuízo da compensação por serviços de interesse geral, na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:

- a) Adaptação da oferta de serviços à procura economicamente rentável salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Óbidos especiais obrigações decorrentes das deliberações da Câmara Municipal ou contratos programa a celebrar;
- b) Prática de preços pelos serviços a prestar que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excetuo quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Óbidos outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;

- h) adoção de uma gestão previsional por objetivo, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Empresa.

ARTIGO 22º

(Instrumentos de gestão previsional)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

ARTIGO 23º

(Planos de atividade, de investimento e financeiros)

1- Os planos plurianuais e anuais de atividade, de investimento e financeiros, devem ser elaborados anualmente e estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, baseando-se nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2- Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3- Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

4- Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Óbidos para aprovação até 30 de Outubro do ano

anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de quinze dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

ARTIGO 24º

(Património)

Constitui património da **ÓBIDOS CRIATIVA, E.M.** o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem atribuídos nos termos destes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquirir no exercício da sua atividade.

ARTIGO 25º

(Montante do capital e modo de realização)

- 1- O capital social da Empresa é do montante de € 1.137.886,00 (Um milhão cento trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis Euros), detido na sua totalidade pelo município de Óbidos.
- 2- O capital social é representado por um milhão cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis ações, com o valor nominal de € 1.
- 3- O capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Óbidos, bem como mediante incorporações das reservas.
- 4- As alterações do capital dependem de deliberação válida da Câmara Municipal de Óbidos.

ARTIGO 26º

(Receitas)

Constituem receitas da **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.:**

- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento de bens próprios;

- c) As transferências de verbas da Câmara Municipal de Óbidos;
- d) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;
- e) Os patrocínios obtidos;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) O produto de contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

ARTIGO 27º

(Fundo de reserva e aplicações dos resultados do exercício)

1- A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para fins sociais.

2- Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

ARTIGO 28º

(Contratos-Programa)

1- A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** celebra com o município de Óbidos contratos programa, que contemplem as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos que definem os objetivos a prosseguir pela empresa tendo em vista a exploração de atividades de interesse geral, nos quais se concretizam objetivos, definem parâmetros e padrões de eficácia e eficiência e identificam indicadores e referenciais que permitem medir a realização de objetivos, nos termos do disposto no artigo 37º da lei nº50/2012, de 31 de Agosto.

2- Os contratos programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta e os montantes dos subsídios á exploração.

3- Os contratos programa são aprovados pela Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos.

ARTIGO 29º

(Planos plurianuais)

1- O Conselho de Administração apresenta à Câmara Municipal de Óbidos, planos plurianuais e anuais de atividade, de investimento e financeiros que contenham um conjunto de projetos e iniciativas destinados à prossecução do seu objeto, devendo contemplar a informação financeira e económica discriminada sobre as principais atividades a desenvolver, os quais devem prever as necessidades financeiras, a realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada ou a adoção de preços sociais, que se revelem adequados à missão e objeto da empresa e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos do contrato-programa referido no artigo anterior.

2- Os planos plurianuais integram o plano de atividade da empresa para o período a que respeitam.

3- Nos planos e orçamentos aprovados constará, obrigatoriamente, o montante das transferências, dos subsídios ou das indemnizações compensatórias que a Câmara Municipal deve transferir para a empresa para assegurar a realização das atividades aprovadas e das obrigações assumidas.

ARTIGO 30º

(Empréstimos)

1- A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2- A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização dos órgãos do Município de Óbidos competentes.

3- Os empréstimos contraídos pela **ÓBIDOS CRIATIVA – E.M.**, bem como o seu endividamento líquido, relevam para os limites ao endividamento do município de Óbidos.

ARTIGO 31º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32º

(Contabilidade)

A contabilidade da Empresa respeitará o SNC – Sistema de Normalização Contabilística e, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 33º

(Documentos de prestação de contas)

1- Os documentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com a referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Óbidos até ao final do mês de Abril do ano subsequente, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em outras disposições legais:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao Balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;

- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados, que deve apresentar informação financeira e económica discriminada sobre as principais atividades desenvolvidas ao longo do exercício;
- h) Parecer do fiscal único.

2- O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3- O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 17º dos presentes estatutos, o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do fiscal único podem ser publicados no boletim municipal.

CAPITULO IV

PESSOAL

ARTIGO 34º

(Estatuto do Pessoal)

1- O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2- Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.

3- Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na Empresa por acordo de cedência de interesse público, nos termos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro ou outra legislação que venha a ser aplicável.

4- Podem ainda exercer funções na Empresa os trabalhadores das empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

5- A **ÓBIDOS CRIATIVA, E.M.** tem quadro de pessoal próprio aprovado pela assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 35º

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se, nos termos da lei, por um lado, através do recebimento das informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre os instrumentos de gestão previsional, a situação contabilística da empresa e os seus regulamentos internos, e, por outro lado, pela possibilidade de apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e dos resultados a atingir pela Empresa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos e deve obedecer ao regime previsto no artigo 62º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

ARTIGO 37º

(Tribunais competentes)

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete aos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte a Óbidos Criativa.

2- É da competência dos tribunais administrativos o julgamento do contencioso de anulação dos atos praticados pelos órgãos da Óbidos Criativa, E.M., quando atuam no âmbito do direito público, bem como o julgamento das ações emergentes dos contratos administrativos que celebrem e das que se refiram à responsabilidade civil que a sua gestão pública provoque.